



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 905/2017

Aroeiras, 05 de Outubro de 2017.

CRIA O CARGO PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS, PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Aroeiras, estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, usando das atribuições à mim conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 54 (cinquenta e quatro) cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde – ACS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto à Secretaria de Saúde do Município de Aroeiras, para exercer atividades, exclusivamente, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º - O preenchimento das vagas será feito através de Processo Seletivo Público, observados os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e a real necessidade de contratação, conforme dispõe a Emenda Constitucional n.º 51/2006 e a Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006.

§ 2º - Excepcionalmente, será permitida a contratação temporária para atender situações de calamidade pública e surtos endêmicos, na forma da legislação aplicável, na hipótese de quantitativo insuficiente, fato que deve ser devidamente atestado pela Secretaria de Saúde do Município de Aroeiras.

Art. 2º - Os profissionais em exercício que, quando da promulgação da Emenda Constitucional n.º 51/2006, de 14 de fevereiro de 2006, desempenhavam, a qualquer título, as atividades de Agente Comunitário de Saúde, na forma da Lei,



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito

ficam dispensados de se submeter ao Processo Seletivo Público a que se referem o art. 1º, §1º e art. 5º, ambos desta Lei, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública, efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta do Município de Aroeiras, do Estado da Paraíba ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta de qualquer destes, desde que preencham os seguintes requisitos, além do já exposto neste *caput*:

I – ser brasileiro (a);

II – maior de 18 (dezoito) anos;

III – estar quite com as obrigações eleitorais e militares, esta se do sexo masculino;

IV – manter inalterados os requisitos mínimos exigidos pela Lei Federal n.º 11.350/2006, bem os dispostos no art. 8º, desta Lei.

Parágrafo único. Os requisitos tratados neste artigo devem ser apurados em processo administrativo individualizado e submetido à avaliação de Comissão Especial a ser criada pela Secretaria de Saúde do Município, da qual, obrigatoriamente, participe 2 (dois) representantes dos Agentes Comunitários de Saúde efetivos em atividade, vedada a participação de qualquer deles que estejam em situação a ser apreciada por tal Comissão Especial, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde. A Comissão Especial referenciada:

I - terá o prazo de 30 dias, prorrogáveis uma única vez, por decisão fundamentada do (a) Secretário (a) de Saúde do Município de Aroeiras, para concluir os seus trabalhos, devendo ser constituída imediatamente à publicação desta Lei;

II - emitirá seu posicionamento em forma de resolução; e

III - em seguida, submeterá o assunto à decisão final do Prefeito de Aroeiras.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Os Agentes Comunitários de Saúde de que trata o *caput*, do art. 1º, serão regidos pelo Estatuto dos Servidores do Município de Aroeiras, nos termos da Lei Municipal n.º 77/1960, com vencimentos mensais estabelecidos na forma do Anexo Único desta Lei.

§ 1º - O regime previdenciário, ante à não existência, no Município de Aroeiras, de Regime Próprio de Previdência Social, será o Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - É assegurada, aos candidatos portadores de deficiência, reserva de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, consoante o objetivo constitucional estatuído no art. 37, VIII, da Constituição Federal, cujas atribuições sejam compatíveis com a natureza da deficiência de que são portadores.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Art. 4º - O Agente Comunitário de Saúde atuará na prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, sob a supervisão da estrutura de gestão da equipe de saúde da família e da unidade de saúde que o agente estiver vinculado.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

II – a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito**

III – o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento de ações de saúde, de microáreas de risco, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV – o estímulo à participação da comunidade nas políticas voltadas para a área da saúde;

V – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família e ao meio ambiente;

VI – a realização de visitas em imóveis para o controle de doenças transmitidas por vetores na sua área de atuação;

VII – a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;

VIII – de vigilância, prevenção e controle de vetores, doenças e de promoção da saúde.

IX – a participação em ações de promoção, prevenção, proteção e reabilitação da saúde em nível individual e coletivo; e

X – o agendamento de visitas domiciliares de médicos, enfermeiro ou odontólogo para pacientes de sua área geográfica que estejam sem condições de deslocamento.

DA CONTRATAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Art. 5º - A investidura no cargo de Agente Comunitário de Saúde depende de aprovação em Processo Seletivo Público, de provas, de acordo com a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e será composto de três etapas:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito

I – Exame de habilidade e conhecimentos aferidos por meio de prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;

II – curso de Formação Profissional – Qualificação Básica, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde, com duração a ser definida no Edital do Processo Seletivo Público, conforme referencial curricular para o curso estabelecido em conjunto pelos Ministérios da Educação e da Saúde, de caráter eliminatório.

Parágrafo único. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que:

I – não comprovar residência na área escolhida para atuação como Agente Comunitário de Saúde;

II – deixar de efetuar a matrícula no Curso de Formação Profissional – Qualificação Básica;

III – afastar-se do Curso de Formação Básica – Qualificação Básica, por qualquer motivo;

IV – não frequentar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das horas de aula práticas e teóricas do Curso de Formação Básica – Qualificação Básica;

V – não obter nota/média final igual, ou superior, a 60% (sessenta por cento) dos pontos previstos; e

VI – for reprovado na perícia médica, em virtude de incompatibilidade de deficiência de que seja portador com as atribuições do cargo público.

DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

Art.6º - O edital para inscrição no Processo Seletivo Público para o cargo público de Agente Comunitário de Saúde será publicado no Diário Oficial do Município, em jornais de grande circulação na cidade, bem como em outros meios que ampliem a publicidade do certame, especialmente na Rede Mundial de Computadores.


Rua Zeferino de Paula, 661 – Centro – CEP: 58489-000 Aroeiras-PB
Fone/Fax: 3396-1029 / 3396-1020 – CNPJ: 08.865.636/0001-08



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito**

§ 1º - O prazo de validade do Processo Seletivo Público será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

§ 2º - Durante a validade de Processo Seletivo Público fica proibida a realização de outro certame de mesmo objeto.

§ 3º - É assegurado o direito de inscrição de candidatos portadores de deficiência, desde que a deficiência de que sejam portadores seja compatível com as atribuições do cargo público.

§ 4º - O Edital do Processo Seletivo deverá estabelecer a inscrição por área geográfica, previamente definida, observando-se o seguinte:

I – a classificação dos aprovados no Processo Seletivo Público deverá ser feita pela área geográfica da inscrição do candidato, em observância aos requisitos dessa Lei; e

II – para a contratação dos servidores públicos será observada, rigorosamente, a ordem de classificação por área geográfica.

Art. 7º - O Edital do Processo Seletivo Público disciplinará os critérios de avaliação e pontuação para efeitos de classificação dos candidatos.

Parágrafo único. Os requisitos básicos para o exercício do cargo público que deverão constar do Edital são os seguintes:

I – áreas geográficas abrangidas e número de vagas por área geográfica;

II – formas de comprovação de residência e escolaridade;

III – prazo para duração do Curso de Formação Profissional – Qualificação Básica;

IV – vencimento de ingresso; e

V – jornada de trabalho.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito

**CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

Art. 8º - São requisitos para a contratação e permanência do aprovado na atividade de Agente Comunitário de Saúde, na forma de cargo público, observada, rigorosamente, a ordem classificatória:

- I – comprovação de residência efetiva na área geográfica em que o contratado for atuar a partir da data da publicação do Edital do Processo Seletivo Público;
- II – haver concluído, com aproveitamento, *Curso de Formação Profissional – Qualificação Básica*, nos termos do inciso II, do art. 5º, desta Lei; e
- III – comprovação de conclusão do ensino fundamental em instituição regular.

Parágrafo único. O Edital definirá as áreas geográficas de que trata o inciso I, deste artigo, observado os parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Portaria.

Art. 9º - O ocupante de cargo público de Agente Comunitário de Saúde poderá perder o cargo, na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I, do art. 8º, desta lei, em razão de apresentação de declaração falsa de residência, ou por descumprimento de outros requisitos específicos fixados nesta Lei e na legislação em vigor, depois de apurada a falta em processo administrativo disciplinar que assegure o contraditório e a ampla defesa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - É assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento) aos Agentes Comunitários de Saúde.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito**

Art.11 - As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere o art. 1º correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, que poderão ser suplementados, se necessário, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aroeiras, 05 de Outubro de 2017.


**MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES
PREFEITO**



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO DA LEI 905/2017

CARGO	CARGA HORÁRIA LABORAL	VENCIMENTO	NÚMERO DE VAGAS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.014,00	54

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text in the middle of the page.

A faint, illegible signature or handwritten mark in the lower middle section of the page.